



Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

CONSELHO PEDAGÓGICO - COP RESOLUÇÃO Nº.59 /2009, DE 02 DE JULHO DE 2009

Aprova o Regulamento do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Faculdade La Salle.

O Presidente do Conselho Pedagógico - COP, face ao disposto nos artigos 5º., inciso VIII, do Regimento da Faculdade La Salle e do Art. 6º., inc. II, alínea 'd'; credenciada pelo Ministério da Educação, pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, e nos termos dos artigos 56, § 2º. e 57, VI da Portaria Normativa n. 40, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação, e, ainda, considerando:

- a) O desenvolvimento de várias ações desde a promoção de atividades de extensão acadêmica, de serviços e empresarial, até o estímulo à pesquisa;
- b) a ampliação da atuação do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, através das propostas de atividades de extensão, cursos de pós-graduação, projetos sociais e novas regulamentações;
- c) a necessidade de operacionalização dos processos internos e externos ao NPPGE, para torná-lo mais dinâmico e coerente com suas áreas de atuação,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Faculdade La Salle em Lucas do Rio Verde – MT.

I – Da Definição

Art. 2º O Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, também denominado de NPPGE, é órgão executivo que promove, coordena e fiscaliza os programas, os projetos e as atividades de pesquisa e pós-graduação, extensão e iniciação científica.

§1º O Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão tem seu regulamento aprovado pelo Conselho Pedagógico de acordo com o Regimento da Instituição.

§2º O Núcleo de Pesquisa, Pós- Graduação e Extensão tem um coordenador nomeado pelo Diretor Geral.

II - Dos Programas

Art. 3º Compete ao Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – NPPGE:

I - promover de forma integrada, as atividades de extensão, iniciação científica, pesquisa e pós-graduação na Faculdade, adequando seu desenvolvimento às políticas institucionais;



II – pesquisar, organizar, analisar e dar parecer sobre conveniência e oportunidade de criação, incorporação, suspensão, fechamento, transferência de cursos de pós-graduação, de programas e projetos de pesquisa e de atividades de extensão em geral, para exame e pronunciamento dos órgãos competentes, bem como acompanhar sua tramitação;

III - organizar e coordenar cursos de pós-graduação, de programas e projetos de pesquisa e de atividades de extensão da Instituição;

IV – promover e incentivar a produção de iniciação científica dos alunos, com vistas à sua publicação;

V – dar parecer sobre convênios a serem firmados pela Faculdade, vinculados às atividades sob sua responsabilidade;

VI – incentivar a elaboração de programas, projetos e atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão, compatíveis com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade, encaminhando-as para apreciação da Diretoria Geral;

VII – organizar e acompanhar a execução dos programas, projetos e atividades de iniciação científica, pesquisa, extensão e pós-graduação aprovados pelos órgãos competentes da Instituição;

VIII - buscar a captação de recursos internos e externos que possibilitem a realização das atividades do NPPGE;

IX – incentivar o corpo docente, discente e o pessoal técnico-administrativo para elaboração, participação e execução de projetos e atividades relativas aos programas de iniciação científica, pesquisa, extensão e pós-graduação conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional;

X – encaminhar ao Conselho Pedagógico (COP) semestralmente o relatório de atividades realizadas;

XI - exercer outras funções e encargos por sua natureza lhe assistam ou por determinação da Diretoria Geral.

III – Dos Registros

Art. 4º Compete ao NPPGE arquivar os seguintes documentos:

- a) Projetos de todas as atividades desenvolvidas;
- b) Fichas de avaliação dos programas, projetos e atividades;
- c) *Curriculum vitae* documentado dos docentes;
- d) Cópia do plano de ensino;
- e) Cópia do diário de classe.

§1º Declarações de participação de cursos ou atividades sob a responsabilidade do NPPGE são expedidas por este órgão e assinado por seu coordenador.

§2º O controle e registro acadêmico das atividades é de responsabilidade da Secretaria Geral.

Art. 5º As decisões sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente questões orçamentárias dependem de parecer favorável da Diretoria Administrativa da Faculdade La Salle.



Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

Art. 6º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Geral, respeitadas as disposições regimentais vigentes.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico da Faculdade La Salle.

Art. 8º Fica revogada a Resolução COP Nº 03 de 09 de março de 2006.

Lucas do Rio Verde, 02 de julho de 2009

Ir. Nelso Antonio Bordignon, fsc
Presidente do Conselho Pedagógico